

HOSPITAL REGIONAL ALTO VALE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO: COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE)

CAPÍTULO I

JUSTIFICATIVAS LEGAIS

Art. 1° - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital Regional do Alto Vale, foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº 002/2006, aprovada pela plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 417 Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão COFEN 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES/OBJETIVOS

- Art. 2° A CEE é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.
- Art. 3° A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- Art. 4° A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.
- Art. 5° A CEE reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.
- Art. 6° A CEE tem os seguintes objetivos:

- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- Promover e/ou participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
- Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

Art. 7° - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8° - A CEE é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

- Ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional.
- Ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com a entidade.
- Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.
- Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 9° - A CEE será constituída, no mínimo, por 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 10° - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11° – O mandato dos integrantes da CEE é, no mínimo, de 3 (tres) anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

- A cada eleição poderão permanecer 50% (cinquenta) dos membros.
- Os 50% (cinquenta) dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12° – O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

 Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

Art. 13° – Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os 3 (tres) anos de gestão.

Art. 14° – Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético. Parágrafo único: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 15° – Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

 A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEE, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 16º –Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

- A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

Art. 17º - A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

- A vacância por término de mandato, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.
- Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- Pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver;
- por escolha dos membros da CEE.
- Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.
- Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 18° - A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos.

A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 19° – A CEE tem as seguintes competências:

- Divulgar os objetivos da CEE.
- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.

- Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.
- Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- Averiguar:
- a) O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.
- **b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.
 - **c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
 - Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
 - Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
 - Encaminhar anualmente ao COREN-SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até primeiro de março.
 - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.
 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº 002 de 25 de janeiro de 2006.

Art. 20° –Compete ao Coordenador da CEE:

- Convocar e presidir as reuniões.
- Propor a pauta da reunião.
- Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

- Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.
- Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.
- Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.
- Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).
- Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 21º Compete ao Secretário da CEE:

- Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.
- Providenciar a reprodução de documentos.
- Encaminhar o expediente da CEE.
- Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 22º -Compete aos membros efetivos da CEE:

- Comparecer e participar das reuniões.
- Emitir parecer sobre as questões propostas.
- Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.
- Apresentar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.
- Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

- Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 23° –Compete aos membros suplentes da CEE:

- Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- Participar das reuniões da CEE.
- Participar das atividades promovidas pela CEE.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Do processo eleitoral

- Art. 24° A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.
 - A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.
- Art. 25° A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.
 - É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

- A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
- Art. 26° O material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.
- Art. 27º -A escolha dos membros da CEE será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- Art. 28° Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.
- Art. 29° O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- Art. 30° Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- Art. 31° O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.
- Art. 32º A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- Art. 33° A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.
 - Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.
- Art. 34° A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.
- Art. 35° Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.
- Art. 36° Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.
 - Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

- Art. 37° Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.
 - Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no Art. 16, Incisos II e III.
- Art. 38° Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houverem.
 - O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem, imediatamente após o término da apuração.
- Art. 39° A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.
- Art. 40° Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.
 - O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
 - Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).
- Art. 41° A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os votados.
 - A listagem deverá informar:
- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível formação e o número de inscrição no COREN-SC, que não farão parte no primeiro momento a CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

Art. 42° – Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 43° – A CEE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

- Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.
- Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.
- O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.
- Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 44° – As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

- Os membros efetivos terão direito a voz e voto.
- Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.
- É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45° Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do CORENSC.
 - A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN-SC.
- Art. 46° A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.
- Art. 47º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.
- Art. 48° Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão COREN-SC/002 de 25, de janeiro de 2006.

Emissão: 25/06/2015	Versão:01	Data Elaboração: 31/04/2012	Data Revisão: 12/02/2019
Elaborado por:		Revisado por:	Aprovado por:
Silvia Aparecida COREN-S		Tiago Leitzke Coren/SC n° 344911 Kelly Christen Baade Coren/SC n° 200654 Fernanda Carla Pereira Coren/SC n° 506140 Anne Kardine Lasta baps Anne Caroline Hoffer Lopes Coren/SC n° 505297	Siegfried Hildebrand Direção Geral